

Balanço dos Compromissos da União 2018

RESOLUÇÃO Nº1, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

Define as prioridades e metas para os estados e Distrito Federal no âmbito do Pacto de Aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social para o quadriênio de 2016 a 2019.

Art. 4º São compromissos da União no âmbito do Pacto de Aprimoramento dos SUAS para a consecução das prioridades e metas dos estados e Distrito Federal.

Compromisso 01

I - definir e executar estratégias de capacitação das equipes estaduais e do Distrito Federal, considerando suas especificidades, que incluam a oferta anual de, pelo menos, dois cursos presenciais com duração de 40 (quarenta) horas, com temas pactuados entre os entes;

Foi ofertado o curso de Capacitação de Multiplicadores para Utilização do Prontuário SUAS em fevereiro e março de 2018, contando com a participação de 59 técnicos das gestões estaduais. Serão ofertados dois cursos presenciais de 40 horas no segundo semestre de 2018 para as equipes técnicas dos Estados.

Compromisso 02

II - definir e regular ações e estratégias de apoio técnico a serem pactuadas na CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

Compromisso 03

III - propor Plano de Apoio Técnico aos estados e Distrito Federal a ser pactuado na CIT;

A SNAS já desenvolve diversas ações de apoio técnico aos estados e municípios, no entanto não são sistematizadas e aprovadas pela CIT e o CNAS, portanto os compromissos C2 e C3 estão em processo de construção contando com a parceria da câmara técnica do FONSEAS e com previsão de apresentação da proposta para pactuação na CIT de novembro.

Compromisso 04

IV- assessorar individualmente estados e o Distrito Federal, conforme necessidades e demandas de cada um;

A SNAS acolhe as demandas estaduais e executa o atendimento em consonância com a realidade do demandante

Compromisso 05

V- rever o teto financeiro do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS - IGDSUAS, considerando prioridades e metas do Pacto, buscando dotação orçamentária no valor de 10% (dez por cento) do total de recursos destinados ao cofinanciamento federal dos serviços socioassistenciais;

Compromisso 06

VI - apoiar financeiramente o Fórum Nacional de Secretários de Estados de Assistência Social -FONSEAS;

Em conformidade com a resposta ao Ofício nº 37/2018, a SNAS orienta que em relação as ações já executadas pelo FONSEAS no ano de 2018 não existe a possibilidade de ressarcimento de despesas e por limitações de dotações orçamentárias no exercício corrente, seria possível apenas custear despesas relativas a concessão de passagens e diárias dos membros dos Fórum, em se tratando de agendas relacionadas a atuação desta Secretaria. Para o ano de 2019, com a consequente aprovação do orçamento haverá a possibilidade da celebração de parceria visando o apoio do colegiado. Ressalta-se também o apoio institucional provido por meio da concessão de Sala, móveis e equipamentos da SNAS para uso da equipe do FONSEAS.

Compromisso 07

VII - articular com a Justiça e Ministério Público Federal a construção de ações integradas e fluxos e institucionalizá-los em normativas, protocolos, ou instrumentos que regulem a relação com o SUAS;

A Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social está envidando esforços para firmar Acordos de Cooperação Técnica com os Ministérios Públicos Estaduais que visem o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no exercício das atribuições institucionais. A Coordenação-Geral de Regulação do SUAS, do Departamento de Gestão do SUAS, também acompanha eventos onde são discutidos ações e fluxos com o Sistema de Justiça, como o Encontro Nacional de Reordenamento dos Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes, espaço de discussão no qual resultou a publicação do “Caderno de Orientações para Elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) de Crianças e Adolescentes em Serviço de Acolhimento”. O Departamento da Proteção Social Especial tem realizado articulações interinstitucionais com o CNJ, CNMP e MPT para formalização de Acordos de Cooperação Técnica a fim de promover ações integradas com estabelecimento de normativas e fluxos de atendimento nos serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social (ex: Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2014 celebrado entre o MDS e MPT para o desenvolvimento de ações conjuntas de erradicação do trabalho infantil).

Algumas Articulações do MDS em Fóruns e Comissões:



- ✓ **FONAJUV** - Fórum Nacional da Justiça Juvenil; **FONAJUP** – Fórum Nacional da Justiça Protetiva;
- ✓ **COPEIJ** – Comissão Permanente da Infância e Juventude; **FONACRIAD** - Fórum Nacional de Dirigentes Governamentais de Entidades Executoras de Políticas de Promoção e Defesa da Criança e do Adolescente;

Compromisso 08

VIII - implantar sistema de informações para os Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes, integrado ao Sistema de Justiça, que possibilite o monitoramento e cumprimento de normativas, metas e compromissos pactuados nacionalmente;

No prontuário esta sendo elaborado fluxo de entradas e saídas e vagas. A Justiça, por outro lado, esta com sistema que inclusive controla vagas.

Compromisso 09

IX - realizar estudos dos custos dos serviços municipais e regionalizados que oriente a revisão de cofinanciamento federal;

Há dois estudos de custos em finalização. Um com a UFMG que trata dos custos padrão do SCFV e acolhimento de crianças e adolescentes. O segundo é interno da CGPVIS e se refere aos gastos com trabalhadores de CRAS, CREAs e Centro POP por meio de estudo associado à RAIS. Ambos serão apresentados a CIT em breve.

Compromisso 10

X - propor parâmetros nacionais para o cofinanciamento dos entes federados;

Aguarda a efetivação do Compromisso 09.

Compromisso 11

XI - apoiar os estados na implantação do modelo de financiamento por blocos;

Realizado continuamente pelo FNAS.

Compromisso 12

XII - propor alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias -LDO para que os recursos da assistência social deixem de ser discricionários e passem a ser obrigatórios;

Ainda que hajam por parte do MDS tentativas todos os anos junto ao Ministério do Planejamento no momento em que o mesmo solicita contribuições/sugestões para a elaboração do PLDO (Projeto de LDO apresentado ao Congresso Nacional) a resposta é sempre na direção do não acatamento a solicitação. É importante ainda citar que essa demanda considerada como permanente na Comissão de Orçamento e Financiamento do CNAS e que também até então não houve qualquer evolução neste sentido.

Outro impedimento neste sentido está relacionado as vedações previstas no Inciso VII do Art. 109 da Emenda Constitucional nº 95/206

"Art. 109. No caso de descumprimento de limite individualizado, aplicam-se, até o final do exercício de retorno das despesas aos respectivos limites, ao Poder Executivo ou a órgão elencado nos incisos II a V do *caput* do art. 107 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias que o descumpriu, sem prejuízo de outras medidas, as seguintes vedações:

VII - criação de despesa obrigatória; e

Compromisso 13

XIII - garantir agenda política e institucional para fortalecer o SUAS na relação interministerial e com governadores dos estados e Distrito Federal;

Realizado continuamente pela SNAS e MDS, porém precisando de ajustes.

Compromisso 14

XIV - propor definição de equipe de referência para o desenvolvimento das funções de gestão pelos estados e Distrito Federal;

Ação não desenvolvida

XV - elaborar orientações técnicas para a institucionalização da Regulação do SUAS;

Em 2017, foi publicada pela Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS do Ministério do Desenvolvimento Social em parceria com a Escola Nacional de Administração Pública, a “Cartilha para aplicação do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC (Lei nº 13.019/2014) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS”. Tal publicação teve como objetivo interpretar a Lei nº 13.019/2014 - que dispõe sobre as parcerias entre governo e organizações da sociedade civil - no contexto da Política de Assistência Social e orientar os diversos atores envolvidos com a interpretação e aplicação da lei no âmbito do SUAS. Em 2018, o Departamento de Gestão do SUAS – DGSUAS disponibilizou o Sistema de Atos Normativos do SUAS (<http://aplicacoes.mds.gov.br/snas/regulacao/>), onde podem ser encontrados os atos normativos referentes ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), todos reunidos em um só lugar para facilitar o acesso e a busca de regulações relacionadas às atividades de assistência social. Ademais, a Coordenação-Geral de Regulação do SUAS, do Departamento de Gestão do SUAS, mantém dois e-mails institucionais (coordenacaogeralderegulacao@mds.gov.br e mroscnosuas@mds.gov.br) para orientar os entes federativos no esforço de elaboração de Minuta de Projeto de Lei do SUAS para municípios com vistas a adequar a legislação municipal às normativas, além de oferecer suporte técnico para assuntos gerais relacionados à regulação do SUAS.

Compromisso 16

XVI - instituir o sistema nacional de indicadores para o monitoramento do SUAS;

A Portaria Nº 37 /2018 estabelece indicadores que devem ser utilizados nessa avaliação e monitoramento. No entanto o SUAS é um sistema complexo e ainda há muito o que avançar para se ter um sistema integrado de monitoramento e avaliação.

Compromisso 17

XVII - Cofinanciar os estados e Distrito Federal para ações de capacitação e formação continuada, garantindo a continuidade do Programa Nacional de Capacitação do SUAS - CapacitaSUAS;

Ação não desenvolvida em 2018 em virtude das questões orçamentárias e da repactuação do Programa CapacitaSUAS.

Compromisso 18

XVIII - regulamentar o Vínculo SUAS, de que trata o art.6º-B da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

Dado os desafios a serem superados pertinentes a regulamentação do Vínculo SUAS que precisam ser superados e os impactos que serão gerados quanto ao financiamento da política, a SNAS propõe que a temática seja fruto de um debate mais qualificado e aprofundado.

Art. 6º-B. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas, respeitadas as especificidades de cada ação. [\(Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011\)](#)

§ 3º As entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas celebrarão convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, **garantido financiamento integral**, pelo Estado, de serviços, programas, projetos e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por esta Lei, observando-se as disponibilidades orçamentárias. [\(Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011\)](#)

XIX - produzir regulamentações e orientações técnicas para os serviços de alta complexidade;

De 2016 até então foram produzidas as seguintes orientações:

1. O papel da assistência social no atendimento aos migrantes (2016); e
2. Orientações técnicas para elaboração do plano individual de atendimento (PIA) de crianças e adolescentes em serviços de acolhimento (2018)

Compromisso 20

XX - buscar recompor o teto do IGD-PBF destinado aos estados com valores praticados em dezembro de 2015;

Houve uma redução do teto do IGD-E, que passou de R\$ 25 milhões (2015) para R\$ 18 milhões (2016, 2017 e 2018). Considerando os ajustes normativos, fez-se necessário para garantir que o repasse dos recursos referentes ao IGD a municípios e estados fosse mantido de forma ordinária e tempestiva.

Cenários:

1. Perdas na dotação orçamentária para o IGD ano a ano (Ação 8446 - Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família): passou de 535 milhões, em 2015, para 473 milhões, em 2017, o que tem exigido da Senarc pedidos de suplementação anual de orçamento em torno de 40 milhões (em 2018, serão 45 milhões);
2. Alto saldo em conta nos estados X evolução do IGD-E médio: em dez/2015, o total de saldo em conta do IGD-E nos estados somavam 38 milhões; em dez/2017, 32 milhões (o equivalente a 56 parcelas de repasse do IGD-E, aproximadamente, comprovando baixa execução dos recursos recebidos). Enquanto isso, o IGD-E médio anual passou de 0,80, em 2015, para 0,76, em 2017, o que, juntamente ao fato da baixa execução, dificulta tentativas de elevar o teto do IGD-E, neste momento.

Obrigado!

Ministério do Desenvolvimento Social
Secretaria Nacional de Assistência Social
Departamento de Gestão do SUAS